



RESOLUÇÃO RP Nº 334/2011

(Publicada no Minas Gerais: Diário de Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros, Belo Horizonte, Cad. 3, p. 3-4, 05 fev. 2012.)

ALTERADA PELA

[Resolução do Plenário RP Nº 367/2015](#)

[Resolução do Plenário RP Nº 470/2023](#)

O Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, alínea “e”, da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957;

Resolve aprovar o seguinte

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, (CRMMG), com sede em Belo Horizonte, e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, constitui autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo decreto 44.045, de 19 de julho de 1958.

Art. 2º O CRMMG é órgão normatizador, supervisor, fiscalizador, disciplinador e julgador da atividade profissional médica em todo o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cabe ao CRMMG zelar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente.

Art. 3º A atuação do CRMMG abrange todo o trabalho individual e institucional, público e privado, inclusive toda a hierarquia médica que preste, direta ou indiretamente, assistência à saúde.

Parágrafo único. Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar ou suspender, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Competência do CRMMG

Art. 4º Compete ao CRMMG:

I) deliberar sobre a inscrição e/ou cancelamento no quadro do Conselho dos médicos e pessoas jurídicas que se dediquem ao exercício da Medicina na sua jurisdição;

II) manter atualizado o registro dos médicos e pessoas jurídicas, legalmente habilitados, com exercício no Estado de Minas Gerais;

III) fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades previstas em lei;

V) organizar e aprovar o seu regimento interno, a ser enviado ao CFM para aprovação;



- VI) expedir carteira profissional e cartão de identidade de médico;
- VII) zelar pelo bom conceito da profissão, pela autonomia do CRMMG e pelo livre exercício legal da Medicina, pela harmonia da classe, bem como pelos direitos dos médicos, respeitados os princípios e diretrizes contidos no presente Regimento;
- VIII) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam atribuídos;
- IX) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;
- X) promover a eleição de seus Conselheiros e do representante do Estado de Minas Gerais, junto ao Conselho Federal de Medicina, e respectivos suplentes;
- XI) eleger sua diretoria, na forma estabelecida neste Regimento;
- XII) determinar aos estabelecimentos de saúde a criação das comissões de ética, na sua jurisdição, observadas as resoluções específicas do CRMMG e CFM.
- XIII) criar câmaras, comissões e demais instâncias;
- XIV) criar delegacias regionais, seccionais e representações, com atribuições definidas em Resolução CFM nº 1.367/93;
- XV) publicar relatórios anuais de seus trabalhos;
- XVI) requisitar a órgãos da Administração Pública e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças, inclusive processuais, ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;
- XVII) expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho legal da Medicina em sua jurisdição;
- XVIII) preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras;
- XIX) designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber;
- XX) realizar estudos, pesquisas, assessoria, debates e eventos visando o aperfeiçoamento da ética, do ensino e da prática médica;
- XXI) aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina;
- XXII) fiscalizar a publicidade médica;
- XXIII) registrar títulos de especialista;
- XXIV) representar a categoria médica perante os poderes constituídos nas matérias de sua competência;
- XXV) visar à promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;
- XXVI) apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;
- XXVII) atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle da qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
- XXVIII) atuar concorrentemente e articuladamente com o sistema de Vigilância Sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da medicina;
- XXIX) enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- XXX) promover articulações com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XXXI – promover articulações com as entidades representativas dos médicos, visando o fortalecimento da categoria.



CAPÍTULO III **Da Composição do CRMMG**

Art. 5º O CRMMG é composto de 21 (vinte e um) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º Dos membros efetivos e suplentes, 20 (vinte) de cada categoria serão eleitos por escrutínio secreto, na forma estabelecida pelo CFM, sendo o membro efetivo e o suplente restantes, indicados pela Associação Médica de Minas Gerais, de conformidade com o art. 13, da Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 2º As eleições para os membros efetivos e suplentes do CRMMG serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito.

§ 3º Será exigida a condição de brasileiro aos candidatos a membros do CRMMG.

§ 4º O mandato dos Conselheiros do CRMMG terá duração de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto 44.045/58.

§ 5º Os membros eleitos do CRMMG tomarão posse em sessão solene do CRMMG, dirigida pelo Presidente.

§ 6º O 1º Secretário lavrará, em livro próprio, o competente termo de posse que será assinado pelos membros eleitos.

§ 7º Os Conselheiros Suplentes poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento deste Conselho, nos termos do Decreto nº 6.821, de 14.04.2009, que alterou o art.24 do Decreto nº 44.045/58.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura do CRMMG**

Art. 6º O CRMMG tem a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral;

II – Plenário;

III – Diretoria;

IV – Câmaras;

V - Departamento de Fiscalização;

VI - Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CRMMG;

~~VII – Departamento de Tecnologia da Informação;~~ [\(revogado pela Resolução do Plenário RP Nº 367/2015\).](#)

VIII - Departamento de Comunicação;

IX - Delegacias Regionais, Seccionais e Representações;

X – Comissões;

XI - Serviços Diversos.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 7º A Assembleia Geral é constituída por todos os médicos inscritos no CRMMG, que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham no Estado de Minas Gerais a sua inscrição principal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do CRMMG, ou membro da Diretoria, por aquele designado.



Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente do CRMMG, através do órgão oficial e de jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º Poderá ser também convocada Assembleia Geral, por decisão da maioria da Diretoria ou por maioria dos Conselheiros do CRMMG, por meio de requerimento motivado, dirigido ao Presidente, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-la diretamente, observadas as exigências da parte final do artigo anterior, quanto às publicações necessárias.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar o relatório e contas do Presidente do CRMMG, referentes ao exercício findo;

II – autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRMMG, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 3.268/57;

III - deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Plenário ou pela Diretoria do CRMMG;

IV - eleger os membros efetivos e suplentes do CRMMG, na forma do artigo 13, da Lei nº 3.268, de 30.09.57, bem como o representante efetivo e o suplente do Estado de Minas Gerais, junto ao Conselho Federal de Medicina;

V - aprovar o orçamento anual para o próximo exercício.

Art. 11. A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de inscritos presentes.

Art. 12. Poderão ser convocadas tantas Assembleias Gerais, quantas forem necessárias, especificando-se, nas respectivas convocações, os seus objetivos.

Seção II

Subseção I

Do Plenário

Art. 13. O Plenário do CRMMG, nas sessões de julgamento, reunir-se-á com o quórum máximo de 21 (vinte e um) conselheiros e deliberará com a maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Nas sessões de julgamento, o Presidente somente votará em caso de empate.

§ 2º. O quórum mínimo para as reuniões plenárias é de 11 Conselheiros, incluído o Presidente da sessão.

Art. 14. Compete ao Plenário:

I - eleger a Diretoria do CRMMG;

II - aprovar a criação de delegacias regionais, seccionais e representações, bem como os nomes de seus componentes;

III - criar comissões e indicar ou eleger os seus membros, estabelecendo suas atribuições, conforme disposto neste Regimento;

IV - criar câmaras;

V - aprovar a proposta do Regimento Interno do CRMMG ou sua reforma, submetendo-a a aprovação do Conselho Federal de Medicina;

VI - deliberar sobre as prestações de contas do Presidente, após avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno e sobre o orçamento anual a serem submetidos à Assembleia Geral e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - aprovar o plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do CRMMG e suas alterações;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste Regimento;

IX - deliberar sobre a alienação, baixa ou doação de bens móveis considerados inservíveis ao CRMMG;



- X - autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRMMG, a ser submetida à Assembleia Geral;
- XI - conferir honrarias a médicos regularmente inscritos, nos termos de resolução plenária;
- XII - fixar, por Resolução, os valores das diárias, verbas indenizatórias (jetom) e auxílio de representação a serem pagos aos Conselheiros, tomando-se por parâmetros os critérios adotados pelo Conselho Federal de Medicina;
- XIII - Julgar:
- a) privativamente os Processos Ético-profissionais;
 - b) privativamente os pareceres decorrentes de consultas;
 - c) as sindicâncias, quando declinada sua competência de julgamento por qualquer das Câmaras, devidamente fundamentada e assinada pela maioria de seus membros, e aceita pelo Plenário;
- XIV - aprovar Resoluções que visem o perfeito desempenho ético da Medicina, bem como outras que normatizem o presente Regimento ou que digam respeito ao funcionamento do CRMMG;
- XV - promover a participação do Conselho em instâncias deliberativas do Sistema de Saúde, bem como indicar o seu representante nas mesmas;
- XVI - deliberar sobre a participação do CRMMG em ações que visem o resgate da dignidade profissional e na atuação junto aos diversos órgãos e poderes constituídos;
- XVII - deliberar sobre a publicação de notas oficiais que objetivem o resgate da dignidade da profissão médica;
- XVIII - decidir sobre a suspensão temporária da inscrição e a interdição cautelar das atividades médicas de estabelecimentos de saúde que não ofereçam condições adequadas de funcionamento, até o saneamento dos problemas ocorridos, de acordo com as normas expedidas previamente pelo CRMMG e CFM.

Subseção II **Das Reuniões do Plenário**

Art.15. O Plenário do CRMMG reunir-se-á:

- I - ordinariamente, às 16h00min da última sexta-feira útil de cada mês, independente de prévia convocação;
 - II - extraordinariamente, em qualquer dia útil, com objetivo expresso e convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 1º. Quando a maioria dos Conselheiros, em exercício, o solicitar, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária, na forma deste artigo.
- § 2º. Se o Presidente não levar a efeito a convocação de que trata o parágrafo anterior, os solicitantes poderão fazê-la, obedecendo às disposições deste Regimento.
- § 3º. Caso não compareça membro algum da Diretoria à reunião Plenária, esta será aberta e presidida pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição no CRMMG.
- § 4º. Se na sessão plenária, após o seu início, faltar quórum para votação, será ela encerrada, considerando-se ausentes os Conselheiros que se retirarem sem licença do Presidente.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Plenário do CRMMG dividir-se-ão em duas partes:

- I - Expediente, com duração máxima de uma hora, que se destinará à leitura e aprovação de atas, acórdãos e comunicados de interesse do CRMMG, informes da Diretoria e dos Conselheiros;
- II - Ordem do Dia, com duração máxima de duas horas, destinada à discussão de assuntos e fatos relacionados à Medicina ou à atividade profissional, bem como posicionamentos e participação do CRMMG em ações diversas, debates e discussão de Resoluções a serem editadas;



Parágrafo único. Só poderão ser apreciadas em sessão plenária, as matérias que constarem da pauta de convocação. Por solicitação de Conselheiros e com aprovação do Plenário, poder-se-á incluir, na discussão, matéria não pautada, se caracterizada a urgência.

Art. 17. As reuniões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução das matérias para que foram convocadas.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão prévio conhecimento da pauta das reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar de reunião extraordinária, observado, ainda, o disposto no item 2, do art. 15.

Art. 18. Os Conselheiros assinarão, obrigatoriamente, o Livro de Presenças às reuniões do Plenário.

Art. 19. Na hora marcada para o início dos trabalhos, o Presidente verificará a existência de quórum.

§ 1º. Verificado o quórum, o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o 2º Secretário para ler a Ata da sessão anterior, submetendo, em seguida, a sua redação à aprovação do Plenário.

§ 2º. Durante a discussão do conteúdo da Ata, é vedada a qualquer Conselheiro a rediscussão de matérias já aprovadas.

§ 3º. O Presidente submeterá ao Plenário as justificativas dos Conselheiros ausentes.

§ 4º. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentânea ou definitivamente, pelo Presidente, para a manutenção da ordem, lavratura de voto, ou por deliberação do próprio Plenário.

Art. 20. As atas das sessões serão lavradas em folhas soltas, assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário, e nelas se resumirão, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter, obrigatoriamente, o seguinte:

I - local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - nome do Presidente da Sessão e seu Secretário;

III - nomes dos Conselheiros presentes à sessão;

IV - súmula dos assuntos tratados, dos debates e a íntegra das Resoluções, propostas e requerimentos apresentados na sessão.

§ 1º. No começo de cada sessão, o Presidente e o Secretário procederão pela forma prevista no §1º, do artigo anterior, e, depois de feitas as retificações necessárias, relativamente à Ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 2º. Somente constarão das atas as declarações de voto, quando apresentadas por escrito.

Art. 21. As atas serão encadernadas em livro próprio, com o máximo de 200 (duzentas) folhas, que terá termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente e pelo 1º e 2º Secretários.

Art. 22. Nas sessões ordinárias, aprovados os acórdãos e atas o Presidente declarará franca à palavra aos Conselheiros para comunicações e exposições de assuntos atinentes aos fins do CRMMG.

Parágrafo único. É vedada, na parte de expediente, a discussão de matéria que deva ser objeto de deliberação e votação, salvo aprovação da redação de atas e acórdãos.

Art. 23. Encerrada a matéria do expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia, convidando o 1º Secretário para ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

Art. 24. Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação, cabendo-lhe direito a voz e voto, observado o art. 13.

Art. 25. O adiamento da apreciação da matéria constante da ordem do dia, somente poderá ser requerido e decidido antes de ser iniciada a sua discussão por decisão do Plenário.

Art. 26. A votação será feita pela chamada, através da lista de presenças.

Art. 27. A votação de matéria constante da ordem do dia será, ordinariamente, de forma nominal, inclusive nas eleições da Diretoria, observado, ainda, o disposto no art. 30.



Seção III Da Diretoria

Art. 28. O CRMMG terá uma Diretoria composta de:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-presidente
- III - 2º Vice-presidente
- IV - 3º Vice-presidente
- V - 1º Secretário
- VI - 2º Secretário
- VII - 3º Secretário
- VIII - Tesoureiro
- IX - 1º Vice- tesoureiro
- X - Vice-tesoureiro

Art. 29. O mandato da Diretoria será de 20 (vinte) meses.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Plenário, por votos dos Conselheiros efetivos e suplentes, em sessão convocada para este fim, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. Os cargos da Diretoria que têm previsão legal para provisão por conselheiros efetivos só poderão ser por estes ocupados. Os demais cargos constantes deste Regimento poderão ser preenchidos por conselheiros efetivos ou suplentes.

§ 3º. Haverá registro prévio, da chapa completa, para eleição da Diretoria do CRMMG, que deverá ser feito por meio de requerimento ao Presidente, acompanhado dos termos de anuências dos candidatos aos respectivos cargos de Diretoria, via protocolo da Secretaria do CRMMG, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

§ 4º. Não será submetida à votação a chapa que não tiver sido registrada na forma do parágrafo anterior.

§ 5º. O Conselheiro candidato a cargo de Diretoria só poderá estar inscrito em uma única chapa.

Art. 30. Para a eleição da Diretoria, serão convocados todos os Conselheiros, efetivos e suplentes, e votarão todos os presentes à sessão, vedado o voto por correspondência ou por procuração, observado, ainda, o art. 27.

Art. 31. A eleição da Diretoria se fará entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, salvo em início de mandato dos Conselheiros, quando a eleição será feita no mesmo dia, imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art. 32. Verificada a vaga em qualquer cargo da Diretoria, o Plenário a preencherá, na primeira sessão posterior à sua ocorrência, nos termos desta Resolução.

Subseção I Da competência da Diretoria do CRMMG

Art. 33. Compete à Diretoria, como órgão executivo do CRMMG:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Plenário do CRMMG e da Assembleia Geral;
- III - administrar os serviços, o patrimônio e as finanças do CRMMG;
- IV - indicar um de seus membros para cada Comissão prevista neste Regimento, onde couber;
- V - apreciar e deliberar sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros, desde que devidamente fundamentadas e comprovadas em tempo hábil;
- VI - apreciar e deliberar sobre as renúncias e escusas dos Conselheiros a cargos e comissões;



VII - deliberar, ordinariamente, sobre inscrição e cancelamento de inscrição de pessoas físicas e jurídicas nos quadros do Conselho;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Regimento, responsabilizando cada diretor, em seu âmbito, por eventuais inobservâncias.

Art. 34. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros, de acordo com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria exercer atribuição fora de sua competência regimental ou acumular cargo de Diretoria.

Art. 35. A Diretoria do CRMMG reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus integrantes, com o quórum mínimo de 7 (sete) de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 36. A Diretoria deverá levar os assuntos relevantes por ela discutidos e deliberados, ao Plenário, para conhecimento.

Subseção II

Do Presidente do CRMMG

Art. 37. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente aos Conselhos de Medicina;

II - presidir o CRMMG e a Assembleia Geral, convocar e presidir as reuniões Plenárias e da Diretoria, assinando e rubricando as atas respectivas;

III - dar posse aos Conselheiros, observado o disposto neste Regimento;

IV - executar e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

V - designar, nas sessões plenárias, entre os Conselheiros presentes, Secretário *ad hoc* para substituir os secretários eventualmente ausentes;

VI - criar, em caráter excepcional, comissões para o exame de assuntos administrativos, éticos ou de interesse geral;

VII - apresentar ao Plenário, anualmente, e por ocasião da transmissão do cargo, relatório abrangendo todo o movimento do seu mandato;

VIII - superintender os serviços do CRMMG, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir servidores ou rescindir contratos de prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

IX - assinar com o Tesoureiro ou o seu substituto, os documentos referentes à receita e às despesas do CRMMG;

X - convocar suplente, definitivamente, quando couber, observado o disposto neste Regimento e ouvido o Plenário;

XI - adquirir bens imóveis, ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário, e adquirir bens móveis, ouvida a Diretoria, observadas, em quaisquer casos, as normas legais e regulamentares;

XII - supervisionar as atividades do Departamento Jurídico do CRMMG e os servidores nele lotados;

XIII - propor ao Plenário a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

XIV - organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;

XV - tomar medidas de esclarecimento público, sobre observância da ética médica, bem como das funções do CRMMG;

XVI - corresponder-se com autoridades;

XVII - remeter ao Conselho Federal, na época própria, o balancete anual da receita e despesa do CRMMG, bem como a sua prestação de contas;



- XVIII - conceder licenças aos Conselheiros, desde que justificadas, por escrito, por período não superior a 60 (sessenta) dias, em cada exercício (ano), salvo os casos especiais, a critério do Plenário, observadas, ainda, as disposições deste Regimento;
- XIX - representar o CRMMG no Conselho Pleno Nacional, junto ao Conselho Federal de Medicina;
- XX - convocar as reuniões da Diretoria, designando dia e hora;
- XXI - convocar as reuniões do Plenário, designando dia e hora;
- XXII celebrar convênios com autoridades públicas, visando à fiscalização do exercício da medicina e das normas éticas aplicáveis, ouvido o Plenário;
- XXIII - representar o CRMMG em solenidades e perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representantes ou procuradores, quando necessário;
- XXIV - assinar, com o 1º Secretário, as carteiras profissionais de médicos;
- XXV - indicar os Diretores dos Departamentos, *ad referendum* do Plenário.
- XXVI - deliberar sobre a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no quadro do CRMMG;
- XXVII - deliberar sobre a instauração de consultas e sindicâncias, distribuindo-as aos conselheiros; designar instrutor, relator e revisor para os processos ético-profissionais, podendo delegar tais atribuições ao Conselheiro Corregedor.

Subseção III **Dos Vice-presidentes do CRMMG**

Art. 38. Compete ao 1º Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Art. 39. Compete ao 2º Vice-presidente:

- I - substituir o 1º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Art. 40. Compete ao 3º Vice-presidente:

- I - substituir o 2º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Subseção IV **Dos Secretários do CRMMG**

Art. 41. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- II - subscrever termos de posse e compromissos dos Conselheiros;
- III - preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Plenário, submetendo-os ao Presidente do CRMMG, para convocação das reuniões;
- IV - apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos administrativos do CRMMG;
- V - expedir certidões;
- VI - assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais de médicos;
- VII - organizar e atualizar o cadastro dos médicos inscritos no CRMMG;
- VIII - apurar e anotar, em livro próprio, as faltas dos Conselheiros, dando ciência ao Plenário na reunião ordinária mensal;
- IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Art. 42. Compete ao 2º Secretário:



I - auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e em suas faltas;
II - redigir e ler as atas do CRMMG, bem como encerrar em cada sessão, as anotações do livro de registro de presença;

III - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Art. 43. Compete ao 3º Secretário:

I - auxiliar e substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Subseção V

Dos Tesoureiros do CRMMG

Art. 44. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CRMMG;

II - arrecadar a receita do CRMMG através de bancos oficiais;

III - assinar, com o Presidente, os cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

IV - supervisionar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;

V - organizar a proposta orçamentária a ser submetida à aprovação do Presidente, que a levará ao Plenário;

VI - apresentar ao CRMMG os balancetes e o balanço, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;

VII - recolher ou transferir o numerário do CRMMG a estabelecimentos bancários oficiais, salvo o necessário ao pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pelo Presidente do CRMMG;

VIII - organizar as relações dos inscritos inadimplentes quanto ao pagamento das anuidades e apresentar sugestões ao CRMMG das medidas pertinentes, necessárias à atualização e à regularização da arrecadação;

IX - prestar, no prazo legal, as contas do exercício anterior, ou de sua gestão;

X - supervisionar as atividades de compras e administração patrimonial;

XI - exercer o controle da legalidade da receita e da despesa do CRMMG.

Art. 45. Compete ao 1º Vice-tesoureiro:

I - auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Art. 46. Compete ao 2º Vice-tesoureiro:

I - auxiliar e substituir o 1º Vice-tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Seção IV

Da Corregedoria

Subseção I

Do Corregedor e dos Vices-Corregedores

Art. 47. Compete ao Corregedor, por delegação do Presidente do CRMMG:

I - realizar correções em processos ético-profissionais e sindicâncias, em seus aspectos legais;

II - apresentar ao Presidente do CRMMG, trimestralmente, relatório do desempenho de suas atribuições;



- III - fiscalizar a observância das disposições deste Regimento, levando ao conhecimento do Plenário as transgressões constatadas;
 - IV - representar ao Conselho Federal de Medicina em face de irregularidades apontadas e não sanadas pelo CRMMG;
 - V - deliberar sobre a instauração de sindicâncias para apuração de possíveis faltas éticas, de ofício ou em face de denúncia formulada contra médico inscrito no CRMMG, designando conselheiro sindicante;
 - VI - designar conselheiro instrutor, relator e revisor para os processos ético-profissionais;
 - VII - fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais, comunicando ao Plenário, na reunião ordinária mensal, os nomes dos Conselheiros que não estão cumprindo os prazos;
 - VIII - distribuir aos Conselheiros as consultas dirigidas ao CRMMG, envolvendo a ética médica;
 - IX - supervisionar as atividades do Setor de Controle de Processos Ético-profissionais, Sindicâncias e Consultas.
- § 1º Compete ao 1º Vice-Corregedor auxiliar e substituir o Corregedor em suas faltas e impedimentos e exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.
- § 2º Compete ao 2º Vice-corregedor auxiliar e substituir o 1º Vice-Corregedor em suas faltas e impedimentos e exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.
- § 3º O Corregedor ou seu substituto participará das reuniões de Diretoria, com *status* de Diretor.
- § 4º O Corregedor e os Vices-Corregedores serão indicados pelo Plenário.

Seção V

Das Câmaras

Art. 48. O CRMMG terá as seguintes câmaras:

I – de Julgamento de Processos Ético-Profissionais ([acrescentado pela Resolução do Plenário RP Nº 470/2023](#))

II- de Julgamento de Sindicâncias;

II - de Conciliação;

III - Técnicas.

Parágrafo único. Outras câmaras poderão ser criadas pelo Plenário.

([Incisos renumerados pela Resolução do Plenário RP Nº 470/2023](#)).

Subseção I

Das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias

Art. 49. O CRMMG terá 4 (quatro) Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, compostas, duas delas, por 10 (dez) Conselheiros efetivos e/ou suplentes e duas outras por 11 (onze) Conselheiros efetivos e/ou suplentes, sendo que os suplentes serão efetivados para este ato.

§ 1º As Câmaras reunir-se-ão com o quórum mínimo de 6 (seis) Conselheiros e deliberarão por maioria dos presentes.

§ 2º As Câmaras serão presididas, preferencialmente, por um membro da Diretoria do CRMMG, que nela estiver presente, o qual indicará o Secretário para aquela sessão. Na ausência do membro da Diretoria, o Presidente será escolhido pelos membros presentes e este escolherá o Secretário para aquela sessão.

§ 3º Nas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, o Presidente votará, e, em caso de empate, a encaminhará à Plenária.

§ 4º As deliberações das Câmaras constarão de uma ata que será lavrada pelo seu Secretário e assinada por seu Presidente.

§ 5º O parecer do Conselheiro que instruiu a sindicância somente será apreciado com a sua presença, quando este assim se manifestar, expressamente, por escrito.



~~Art. 50. Das decisões de arquivamento de Sindicâncias proferidas pelas Câmaras ou Plenário, caberá recurso ao CFM, nos termos do Código de Processo Ético-profissional. (Redação alterada pela [Resolução do Plenário RP Nº 470/2023](#))~~

Subseção I

Das Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais e Sindicâncias

Art. 49. O CRM-MG terá Câmaras de Julgamento de Processos Ético -Profissionais e Sindicâncias com a seguinte composição:

I - Câmara de sindicância com, no mínimo, 5 conselheiros;

II - Câmara de Processo Ético-Profissional com, no mínimo, 9 conselheiros.

§ 1º Todas as câmaras terão, no máximo, 21 conselheiros.

§ 2º As Câmaras deliberarão por maioria dos presentes.

§ 3º As deliberações das Câmaras serão registradas em ata que será lavrada pelo seu Secretário e assinada por seu Presidente, física ou digitalmente. (Redação alterada pela [Resolução do Plenário RP Nº 470/2023](#))

Art. 50. Das decisões de Sindicâncias e Processos caberá recurso ao CFM, conforme estabelecido no Código de Processo Ético-Profissional. (Redação alterada pela [Resolução do Plenário RP Nº 470/2023](#))

Subseção II

Da Câmara de Conciliação

Art. 51. O CRMMG terá uma Câmara de Conciliação, composta, por no mínimo 03 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente do CRMMG, *ad referendum* do Plenário, que atuará de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Câmara de Conciliação será coincidente ao mandato da Diretoria.

Art. 52. Cabe ao Presidente do CRMMG encaminhar à Câmara de Conciliação as denúncias pertinentes, no seu entendimento, passíveis de avaliação.

Subseção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 53. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Plenário, para subsidiar tecnicamente os Conselheiros na emissão de pareceres, envolvendo as diversas especialidades médicas.

Art. 54. Cada Câmara Técnica será composta, no mínimo, de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, de notório conhecimento da especialidade, convidados pelo Presidente do CRMMG, mais um conselheiro, se possível da mesma especialidade, que a presidirá.

§ 1º Cada Câmara terá um secretário eleito entre seus membros.

§ 2º As Câmaras Técnicas se reunirão com o mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, necessariamente com a presença do Conselheiro que a preside.

Art. 55. O exercício do cargo de membro de Câmara Técnica será honorífico e considerado de relevante serviço prestado à classe médica.



Seção VI
Dos Departamentos de Fiscalização, de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

Subseção I
Do Departamento de Fiscalização

Art. 56. O Departamento de Fiscalização será composto por Conselheiros, sendo um Diretor, um Adjunto e Membros.

Subseção II
Do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CRMMG

Art. 57. O Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações será composto por Conselheiros, sendo um Diretor, um Adjunto e Membros.

Subseção III
Das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CRMMG

Art. 58. As Delegacias Regionais, Seccionais e Representações serão criadas por Resolução do Plenário, por indicação do Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações do CRMMG, ouvidos os membros do Departamento, sendo sua abrangência territorial e competência fixadas pelo Plenário.

§ 1º As Delegacias Regionais terão a seguinte estrutura

I - Delegado(s) e Adjunto(s);

II - Serviço administrativo.

§ 2º As Delegacias Seccionais terão a seguinte estrutura:

I - Delegado Seccional e Adjunto(s);

§ 3º Cada Representação será exercida por um único médico.

Art. 59. Os membros dirigentes das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações serão aprovados pelo Plenário do CRMMG, entre médicos domiciliados nas suas respectivas sedes, com ilibada conduta moral e ética, por indicação do Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, ouvidos os membros do Departamento.

§ 1º A Delegacia Regional que contar na sua sede com um Conselheiro, este será, obrigatoriamente, o seu Delegado.

§ 2º Havendo mais de um Conselheiro, na sede da Delegacia, eles se revezarão no cargo de Delegado, com mandato idêntico ao da Diretoria.

Art. 60. Por solicitação do Delegado Regional ou do Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, ouvidos os membros do Departamento, poderão ser criadas Seccionais e Representações do CRMMG, em cidades inseridas na área de abrangência da respectiva Delegacia.

Art. 61. A escolha dos membros dirigentes das Delegacias Seccionais e Representações será supervisionada pelo Delegado Regional, que levará os nomes ao Diretor do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, para submetê-los à aprovação do Plenário do CRMMG.

Art. 62. O exercício das funções de membros dirigentes das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações será honorífico e considerado de relevante serviço prestado à classe médica.

Art. 63. O mandato dos membros dirigentes das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, será coincidente com o mandato dos Conselheiros.



Art. 64. As atribuições das Delegacias Regionais, Seccionais e Representações, e condições para sua criação, serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

Subseção IV

Do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 65. O Departamento de Tecnologia da Informação será composto por Conselheiros, sendo um diretor, um adjunto e membros.

~~Parágrafo único. Compete ao Departamento a coordenação dos serviços de informática de caráter técnico, compreendendo atividades especializadas e afeitas à Ciência da Computação, em especial, para a elaboração de projetos, desenvolvimento e o acompanhamento de sistemas e manutenção do banco de dados.~~ (revogado pela [Resolução do Plenário RP Nº 367/2015](#)).

Subseção V

Do Departamento de Comunicação

Art. 66. O Departamento de Comunicação será composto por Conselheiros, sendo um Diretor, um Adjunto e Membros.

Parágrafo único. Compete ao Departamento à coordenação dos trabalhos inerentes à comunicação em geral, perante a classe médica, a sociedade e o Poder Público; elaborar textos e quaisquer outros documentos que efetivem os objetivos de comunicação social; analisar relatórios de execução e, com base na verificação, elaborar quadros demonstrativos e fazer levantamentos estatísticos; participar de reuniões, mediante convocação, para exposição e debate de temas relacionados com os objetivos do Conselho; editar jornal do Conselho, para o que diligenciará no sentido de coletar material; editar revistas, boletim e outras publicações e para divulgação de assuntos de interesse do CRMMG; coordenar os eventos institucionais e suporte dos patrocinados pelo CRMMG; executar tarefas afins.

Art. 67. Os Diretores dos Departamentos, quando convocados, participarão das reuniões da Diretoria.

Seção VII

Das Comissões

Art. 68. O CRMMG terá comissões permanentes e transitórias.

Art. 69. São comissões permanentes do CRMMG:

I - Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno;

II - Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica;

III - Comissão de Qualificação de Especialistas;

IV - Comissão de Coordenação das Comissões de Ética e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde;

V - Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico;

VI - Comissão de Educação Médica Continuada e Telemedicina.

VII – Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, designada pelo Presidente do CRMMG.

Parágrafo único. Cada comissão terá um presidente e um secretário, escolhidos na forma deste Regimento.

Art. 70. As comissões transitórias serão propostas pelo Presidente ou qualquer conselheiro, aprovadas pelo Plenário, e instituídas para tratar de questões específicas, de natureza diversa e de caráter transitório, e se extinguirão com a conclusão dos seus trabalhos.



§ 1º Na composição das comissões transitórias poderão participar pessoas não pertencentes ao corpo de Conselheiros.

§ 2º As comissões transitórias serão presididas, obrigatoriamente, por um membro da Diretoria, indicado pelo Presidente do CRMMG.

Subseção I **Da Comissão de Tomada de Contas e** **Controle Interno**

Art. 71. A Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno será composta de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes (efetivados para o ato), eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º É vedada a participação de membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno.

§ 3º Será facultada a reeleição dos membros da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno, no todo ou em parte.

§ 4º As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno serão preenchidas pelo Plenário, em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

§ 5º O Presidente da Comissão de Tomada de Contas, quando convocado, participará das reuniões da Diretoria.

Art. 72. Compete à Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno:

I - verificar os comprovantes da receita e despesa e a sua legalidade;

II - visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Diretoria e sobre a proposta orçamentária;

III - verificar se o numerário do Conselho está recolhido nos estabelecimentos oficiais;

IV - verificar se o saldo de caixa obedece ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas e Controle Interno serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do CRMMG, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina, para aprovação superior.

Subseção II **Da Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica**

Art. 73. A Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica terá um membro da Diretoria e no mínimo mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

Art. 74. Compete à Comissão:

I - emitir parecer às consultas dirigidas ao CRMMG sobre matérias a serem divulgadas pela imprensa, envolvendo a ética médica;

II - exercer fiscalização sobre os assuntos da área médica divulgados pela imprensa;

III - manter entendimentos com a imprensa visando o acatamento ao Código de Ética Médica;

IV - propor ao Presidente do CRMMG, em caso de infração ao Código de Ética Médica, a instauração de Sindicância;

V - propor alterações que se façam necessárias às normas de publicação de assuntos médicos;

VI - assessorar o Presidente do CRMMG, quando solicitado, sobre entrevistas a serem concedidas à imprensa;



VII - emitir parecer prévio sobre matérias a serem publicadas por médicos, submetidas ao exame prévio do CRMMG;

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Art. 75. As deliberações da Comissão de Fiscalização da Publicidade Médica serão tomadas por maioria de seus membros.

Subseção III

Da Comissão de Qualificação de Especialistas

Art. 76. A Comissão de Qualificação de Especialistas terá um membro da Diretoria e no mínimo mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

Art. 77. Compete à Comissão:

I - emitir parecer sobre os pedidos de registro de título de especialidade médica, observadas as normas emanadas por este CRMMG e do Conselho Federal de Medicina;

II - colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a titulação dos especialistas, cujos registros são passíveis de registro neste Conselho;

III - exercer outras atividades referentes à educação médica, por deliberação da comissão e aprovação pelo Plenário.

Art. 78. As deliberações da Comissão de Qualificação de Especialistas e Educação serão tomadas por maioria de seus membros e delas não caberá qualquer recurso.

Subseção IV

Da Comissão de Coordenação das Comissões de Ética e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 79. A Comissão de Coordenação das Comissões de Ética e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde terá um membro da Diretoria e no mínimo mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

Art. 80. Compete à Comissão:

I - fiscalizar e providenciar a implantação das Comissões de Ética dos Estabelecimentos de Saúde e das eleições dos Diretores Clínicos;

II - promover encontros locais ou regionais, anualmente ou sempre que se fizer necessário, com os membros das Comissões de Ética e/ou Diretores Clínicos, visando à perfeita aplicação das normas contidas no Código de Ética Médica;

III - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRMMG.

Art. 81. A Comissão de Coordenação das Comissões de Ética e Diretores Clínicos dos Estabelecimentos de Saúde deliberará por maioria de seus membros.

Subseção V

Da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico

Art. 82. Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico, sob a presidência do Presidente do CRMMG, será composta de no mínimo mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

§ 1º As atribuições da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico serão fixadas em Resolução do Plenário.

§ 2º A Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico deliberará por maioria de seus membros.



Subseção VI **Da Comissão de Educação Médica Continuada e Telemedicina**

Art. 83. A Comissão de Educação Médica Continuada e Telemedicina terá um membro da Diretoria e no mínimo mais 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes, eleitos pelo Plenário, na mesma reunião em que for eleita a Diretoria, e por igual mandato.

§ 1º Compete à Comissão:

I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aprimoramento do ensino médico no Estado;

II - estimular o ensino da ética nas faculdades de medicina sediadas no Estado;

III - colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a avaliação e a melhoria das escolas médicas;

IV - manifestar sobre a criação de novas escolas médicas, bem como adequação do número de vagas;

V - aprimorar e intensificar a cooperação e integração de programas educacionais para os médicos localizados fora dos centros especializados, através do uso de informação médica veiculada de um local para outro, por meio de técnicas de comunicação eletrônica e outras tecnologias da informação;

VI - exercer outras atividades referentes à Educação Médica e Telemedicina, por deliberação da Comissão e aprovação pelo Plenário.

§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros”.

Seção VIII **Dos Serviços do CRMMG**

Art. 84. Normas específicas do CRMMG, aprovadas pelo Plenário, disporão sobre a organização administrativa e a administração de pessoal.

Parágrafo único. Os serviços do CRMMG funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário fixado por portaria do Presidente do CRMMG.

CAPÍTULO V **Da Receita do CRMMG**

Art. 85. A receita do CRMMG será aquela prevista na Lei 3.268/57.

CAPÍTULO VI **Das Normas relativas aos Processos Ético-profissionais, Sindicâncias e Consultas**

Art. 86. As normas relativas aos processos ético-profissionais e sindicâncias serão aquelas estabelecidas em Resolução do Conselho Federal de Medicina, que poderão ser suplementadas por Resolução do Plenário do CRMMG e normas estipuladas pelo CPEP.

§ 1º Não serão recebidas via fax ou *Internet*, consultas, denúncias, defesas ou esclarecimentos em processos éticos e sindicâncias, salvo quando previstos em lei.

§ 2º Os pareceres às consultas dirigidas ao CRMMG deverão conter uma parte expositiva, uma parte conclusiva e uma ementa.

§ 3º As ementas de maior relevância, aprovadas pelo Plenário, deverão ser publicadas no Jornal do CRMMG, sendo preservados os nomes das partes, caso se trate de penalidade confidencial.

§ 4º Os acórdãos serão assinados pelo Presidente da sessão, e pelo Conselheiro Relator do mesmo.



§ 5º Os acórdãos serão ementados pelo Relator, cujas ementas, após o trânsito em julgado das decisões, serão publicadas no Informativo do CRMMG, preservado o sigilo das partes, em caso de apenação sigilosa.

CAPÍTULO VII
Das normas aplicáveis aos Conselheiros
Seção I
Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 87. São deveres dos Conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei 3.268/57, do Decreto 44.045/58, Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e deste Regimento;
- II - desincumbir-se, no prazo estabelecido, das tarefas que lhes forem atribuídas;
- III - comparecer às reuniões das Câmaras, Comissões e Plenárias, no horário marcado para o seu início, permanecendo até o seu final, salvo por motivos relevantes;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos de que tomou conhecimento na sua função de Conselheiro;
- V - abster-se de falar em nome do CRMMG, salvo quando credenciado ou designado pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI - tomar conhecimento, até a véspera do julgamento, na Secretaria do CRMMG, sobre o teor dos processos ético-profissionais e sindicâncias, colocados em pauta, respeitado o disposto no art. 16 do Regulamento de que trata o Decreto 44.045, de 19.07.58;
- VII - declarar o seu impedimento para participar das sindicâncias e processos éticos, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas neste Regimento, bem como retirar-se do Plenário antes do início do julgamento do processo ou sindicância para o qual está impedido;
- VIII - obedecer ao decoro regimental;
- IX - acatar as decisões do Conselho Regional de Medicina.

Art. 88. Em caso de urgência, os Conselheiros poderão justificar as suas faltas por telefone, à Secretaria da Diretoria, devendo confirmá-las, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, após a sua ocorrência, para serem levadas à deliberação da Diretoria.

Art. 89. Perderá o mandato, após apuração em inquérito administrativo, com regras preestabelecidas, o Conselheiro que faltar, no exercício (ano), no seu cômputo geral, a mais de 10 (dez) sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela diretoria, nos termos do item 5 do artigo 33.

§ 1º O 1º Secretário do CRMMG manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros.

§ 2º O 1º Secretário dará ciência ao Plenário, na sessão ordinária mensal, das faltas de cada conselheiro, não justificadas ou com justificativas não aceitas pela diretoria, até aquela data.

§ 3º Não serão computadas como faltas às ausências de conselheiros quando a serviço do Conselho Regional ou Federal, ou designados para representá-los em eventos.

§ 4º O processo administrativo referente às faltas de que trata o artigo não implicará em penalização ética.

Art. 90. Na vacância definitiva ou temporária do cargo de um conselheiro efetivo, será investido na titularidade efetiva ou temporária, o conselheiro suplente com maior tempo de inscrição no CRMMG.

Art. 91. Não serão concedidas licenças aos Conselheiros, enquanto não se desincumbirem das tarefas que lhes forem atribuídas, ou que estiverem submetidos a inquéritos administrativos, salvo por motivo justo.

Art. 92. Considerar-se-á não aceito o cargo de Conselheiro, efetivo ou suplente, o eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo impedimento justificado perante o Plenário.



Seção II

Dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 93. Estará impedido de participar das sindicâncias e processos éticos, em quaisquer de suas fases, o Conselheiro que se enquadrar nos artigos 41 e 42 do CPEP.

Seção III

Das penalidades aplicáveis aos Conselheiros

Art. 94. Os Conselheiros efetivos e suplentes estão sujeitos, no exercício do mandato, além das penas previstas no art. 22, da Lei nº 3.268/57, às penalidades de advertência e cassação do mandato, conforme as infrações praticadas, a critério do Plenário.

Art. 95. As penalidades aplicáveis aos Conselheiros, por infração às normas deste Regimento, a critério do Plenário, observado o *caput* do artigo anterior, são as seguintes:

I - advertência escrita em face das faltas de menor gravidade;

II - Cassação do mandato, no caso de reincidência ou falta grave.

Parágrafo único. Será exigido o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho para aplicação de quaisquer penalidades previstas neste artigo, ressalvado o previsto no art. 89 quando será decidido por maioria simples.

Art. 96. As disposições deste Capítulo se aplicarão sem prejuízo das normas que regem os processos disciplinares atinentes à ética profissional, às quais estarão igualmente sujeitos os Conselheiros.

Art. 97. A aplicação aos Conselheiros de quaisquer das penalidades previstas nesta Seção, será precedida de Inquérito Administrativo.

§ 1º O inquérito administrativo será instruído, em caráter sigiloso, por uma comissão específica, designada pelo Plenário e composta de três membros, necessariamente presidida por um membro da diretoria, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período se necessário, para apresentar suas conclusões que serão objeto de julgamento em Plenário. Ao Conselheiro submetido a este inquérito será facultada a ampla defesa.

§ 2º Concluído o Inquérito, a Comissão o encaminhará, ao Presidente do CRMMG, com seu parecer conclusivo e proposição da penalidade a ser aplicada, se for o caso.

§ 3º O Presidente convocará sessão extraordinária para julgamento do Inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Quando a falta for atribuída ao Presidente do CRMMG, a convocação será feita pelo 1º Vice-presidente.

Art. 98. Na sessão de julgamento do Inquérito Administrativo será facultado ao Conselheiro denunciado o prazo de 15 (quinze) minutos para sua sustentação oral.

Art. 99. Qualquer Conselheiro é parte legítima para propor a instauração de Inquérito Administrativo para apurar infração às normas do presente Regimento.

Art. 100. Da imposição de qualquer penalidade prevista neste Regimento Interno caberá recurso de apelação ao Conselho Federal de Medicina, com aplicação subsidiária do Código de Processo Ético-Profissional – CPEP.



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 101. As eleições para o CRMMG observarão as normas do Processo Eleitoral baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, de conformidade com o art. 5º, letra g, e art. 23, da Lei nº 3.268, de 30.09.57.

Art. 102. As compras do CRMMG observarão a legislação pertinente e normas emanadas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 103. É vedada ao CRMMG a realização de despesas que não tenham vinculação com as suas atividades de fiscalização do exercício profissional e preservação da ética médica, de forma clara e direta.

Art. 104. As doações ou contribuições financeiras efetuadas pelo CRMMG a pessoas físicas ou jurídicas deverão obedecer aos objetivos do Conselho, nos termos da Lei 3.268/57, após aprovação do Plenário.

Art. 105. A participação do CRMMG na publicação de notas de protestos ou esclarecimentos públicos deverá, obrigatoriamente, ser precedida de avaliação e autorização do texto pelo Plenário.

Art. 106. No caso de dano ou extravio da carteira profissional do médico, ou cartão plastificado, o CRMMG poderá expedir outra via, mediante requerimento do interessado, respeitadas as normas legais aplicáveis.

Art. 107. Os atos administrativos de competência do CRMMG serão expedidos com observância das seguintes normas:

§ 1º Resolução, precedida da sigla RP, quando se tratar de deliberação do Plenário do CRMMG;

§ 2º Resolução, precedida da sigla RD, quando se tratar de deliberação da Diretoria;

§ 3º Portaria, quando se tratar de deliberações tomadas pelo Presidente do CRMMG;

§ 4º Acórdão, quando se tratar de decisões prolatadas em processos ético- profissionais;

§ 5º Despacho, nos demais casos de decisão do Presidente do CRMMG e membros da Diretoria.

§ 6º As Resoluções do Plenário serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, e serão publicadas no jornal do CRMMG e no órgão oficial do Estado, quando pertinente.

§ 7º As Resoluções da Diretoria serão assinadas pelo Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro.

Art. 108. Obriga-se o CRMMG a expedir certidões que forem requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, salvo os casos de preservação do sigilo, nos termos da Lei e do Código de Ética Médica.

§ 1º No requerimento, a parte interessada deverá tornar suficientemente claro o objetivo da certidão.

§ 2º O 1º Secretário indeferirá o pedido de certidão, no caso de sigilo a ser preservado nos termos das disposições regulamentares ou éticas a que se sujeite o CRMMG.

Art. 109. Qualquer nova proposta de alteração deste Regimento, acompanhada pela respectiva justificativa, terá que ser, obrigatoriamente, endossada por um mínimo de 11 (onze) Conselheiros, avaliada por comissão específica, nomeada e distribuída, previamente, a todos os conselheiros.

Art. 110. O mês de janeiro de cada ano será considerado de recesso para os conselheiros, os quais poderão ser convocados para sessões plenárias extraordinárias, em caso de urgência, a critério do Presidente ou da Diretoria.

Art. 111. O CRMMG poderá adotar o regime de férias coletivas para seus servidores, nos meses de janeiro ou julho de cada ano, mantendo-se um plantão para atendimentos de urgência e orientação aos médicos.



Art. 112. A alteração da duração do mandato da Diretoria passará a vigorar a partir da próxima eleição geral para composição do CRMMG.

Art. 113. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho.

Art. 114. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto na Lei nº 3.268/57 (art. 5º, alínea “b” e art. 15, alínea “e”), revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções do Plenário nº 311/2009 e 328/2010.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2011.

Cons. Manuel Maurício Gonçalves

Presidente

Cons. João Batista Gomes Soares

1º Secretário

Aprovado na Sessão Plenária do CFM em 19 jan. 2012 e publicado no Minas Gerais Cad.3, p.3-4, 05 fev. 2012.

Art. 65 revogado pela Resolução RP 367/2015 – DOE 09/06/2015, aprovado reunião CFM 02/07/2015, Nota Técnica nº 030/2015 – SEJUR.